



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Of. CIM 11\2018

Matos Costa, 05 de Março de 2018.

**Excelentíssima Senhora
Danusa Rodrigues
DD. Presidenta da Câmara Municipal
Município de Matos Costa-SC**

Ao par de respeitosamente cumprimentá-la, venho por meio deste solicitar que seja desconsiderado as informações constantes do Relatório de Gestão Consolidado 6º Bimestre enviado a esta casa Legislativa na data de 22/01/2018, decorrente de divergências nas informações.

Segue Relatório retificado de Gestão Fiscal Consolidado 6º Bimestre para ciência e conhecimento.

Atenciosamente,


Mariza Granemann de Mello
Analista de Controle Interno
Matos Costa-SC


Câmara Municipal de Matos Costa
Danielli de Souza Machado
CARGO: DIRETORA FINANCEIRA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16, Anexo VII da IN 20/2015
E ALTERAÇÕES TCESC)**

ORIGEM: Câmara Municipal de Matos Costa-SC.

CNPJ: 83.529.441/0001-44

Endereço: Rua Tereza Cristina, 110, Centro

Natureza: Entidade de Direito Público

Contador Responsável: Monica Vogel-CRC 021156 O-0

Analista Controle Interno: Mariza Granemann de Mello

Período Consolidado: Janeiro a Dezembro de 2017.

Interessado (a): Danuza Rodrigues

APRESENTAÇÃO

Em atenção ao disposto no artigo 16 da Instrução Normativa TC nº 20/2015, facultada as informações contidas na portaria 0636\2016-TCE/SC, que estabelece procedimentos para elaboração do Relatório de Controle Interno relativo às Prestações de Contas de Gestão e com amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, apresentamos o Relatório Circunstanciado do Órgão de Controle Interno Sobre a Prestação de Contas de Gestão, relativo ao exercício de 2017, que integrará a Prestação Anual de Contas de Gestão.

No decorrer do exercício de 2017, procurou-se desenvolver atividades fiscalizadora preventiva, através da orientação e prestação de informações, buscando o pleno atendimento das normas legais, atuando através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, concomitante ao longo da execução e subsequentemente após o ato financeiro, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes públicos e administrativos, responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

O relatório foi elaborado com base nas informações, procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão\ entidade, das publicações do órgão oficial, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, dos quais passamos a evidenciar:

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, sujeita ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial, Fiscal e Operacional pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de ínole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Ao nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 62 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

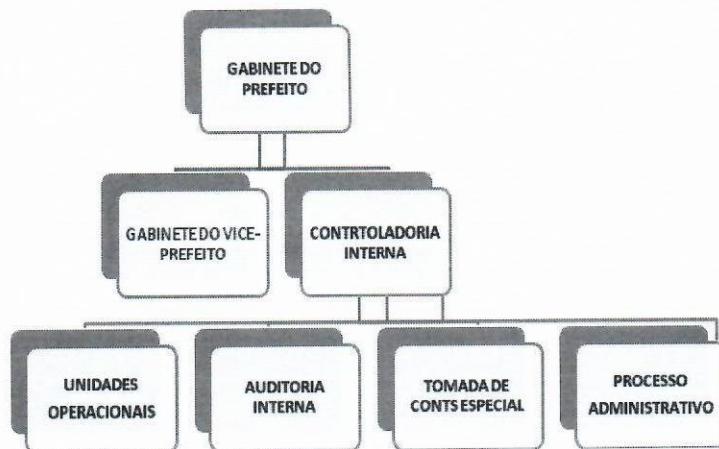
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº LC nº 1.320/2005 de 24/08/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estrutura Orgânica do Controle Interno:



Conforme definido na Lei Municipal n. 1.320 de 2005 no Art. 2º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

Comissão de Controle Interno, constituído por:

- a) Um Servidor Comissionado Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;
- b) Um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- c) Um Servidor Efetivo Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

Unidade operacional constituída por:

Analista de Controle Interno – Cargo de Provimento em Comissão responsável pela supervisão e operacionalização do sistema, nomeado através de Ato do Poder Executivo.

§ 1º Na Ausência do Analista de Controle Interno, deverá a Comissão de Controle Interno exercer a referida função e somente nesse caso, seus membros poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, sendo que o responsável pela Controladoria será o Coordenador da Comissão.

§ 2º A Comissão de Controle Interno terá como coordenador e vice-coordenador dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões, até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

Estrutura Pessoal do órgão de Controle Interno:

A Estrutura de Pessoal definida no Art. 18 da Lei Municipal 1.320/2005, para o ano de 2017, é composto 01 (um) servidor, exercendo funções de Analista de Controle Interno, sendo:

SERVIDOR	CARGO	VINCULO	NOMEAÇÃO/ATO
Mariza Granemann de Mello	Analista de Controle Interno	Comissionado	10/01/2017-077/2017-Matricula: 994

Por se tratar de uma pequena Unidade Administrativa, o Controle Interno é constituído pelo servidor responsável do Executivo, pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AS AUDITORIAS REALIZADAS.

O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações, visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Dentre o rol de procedimentos de controles adotados pode-se destacar:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Data	Especie	Finalidade
Mensalmente	Portal da Transparência e Lei de Acesso a Informação	Verificação das Informações Contábeis e de Recursos Humanos. Conferência dos LINKS de acesso TCE/SC, SICONFI, ETC.
	Envio das Informações do E-sfinge Obras	Envio no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas das informações referente E-sfinge Obras
Bimestralmente	E-sfinge	Acompanhamento no prazo das informações do WS e-sfinge.
	Relatórios Bimestrais	Emissão de relatórios para acompanhamento gestão
Quadrimestralmente	Relatório de Gestão Fiscal	Acompanhamento em relação ao Envio de Relatório de Gestão Fiscal Publicação e Cadastro no SICONFI

Esta Unidade de Controle Interno, sempre que constata algum fato relevante acerca de procedimentos burocráticos ou operacionais, se pronuncia através de conversas informais, ou se tratando de assuntos mais relevantes, através de comunicado oficial, alertando, recomendando ou orientando conforme o caso.

Até o 6º bimestre, procuramos observar as ações quanto às verificações dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impensoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

De janeiro a dezembro, periodicamente o (a) Presidente (a) da Câmara Municipal fora alertado /comunicado/, seja através de ofícios, reunião informais, atividades e controles a serem efetivados e respaldados pela atual Presidência, principalmente em relação aos dados do E-sfinge Obras, Instrução Normativa IN-20/2015, realização dos cadastros junto ao tribunal de Contas, portal da transparência, do qual se destaca:

Tipo de Comunicação	Assunto	Data
Ofício nº 12/2017	Atraso Prestação Contas Esfinge Obras desde competência 10/2010	19/04/2017
Ofício nº 13/2017	Comunicado 002/2017 TCESC	17/05/2017
e-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov.br	Documentos Pendente de PCP 1500213729	19/06/2017
Comunicado 03/2017 TCE - SC	Ciência e Divulgação	19/06/2017
E-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br	Ofício Circular N-TC/GAP 005/2017	20/06/2017
E-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov.br	Ciência Decisão 219/2017	06/08/2017
Ofício nº 24-I/2017	Solicitação de Informações quanto aos dados pessoais, para fins de cadastro junto TCE-SC e verificação compatibilidade de horários.	22/08/2017
E-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov	Ciência e Divulgação-Comunicado 004/2017TCE SC	23/08/2017
E-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov	Divulgação Projeto Unindo Forças Comunicado 35/2017 Ministério Público	30/08/2017
E-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov	Comunicado 05/06/07 TCE-SC para ciência e divulgação	11/09/2017
e-mail: Auditoria Fiscal de Controle Interno	Solicitação de Informações e Orientações sobre Cargo Efetivo e Incompatibilidade de horários.	13/09 a 17/09
Ofício nº 24/2017	Ciência Prejulgados 1375 e 2086-Ilegalidade/ Convocação para Manifestação.	20/09/2017
e-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov	Informações sobre curso TC-GAP011.	17/10/2017
e-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov	Solicitação Lei Diárias	10/10/2017
e-mail: legislativo@camara@matoscosta.sc.gov	Comunicado TC E SC 05//06/07	09/11/201
Relatórios Bimestrais de Gestão Fiscal	Analise Técnica Gestão Fiscal	De Jan a Dez.

INFORMAÇÕES RESPONSÁVEIS UNIDADE GESTORA :

Nome	CPF Nº	Cargo	Nomeação	Data	Afastamento/Motivo	Endereço	Telefone- e-mail
Danuza Rodrigues	496.959.794-4	Presidenta	Ata de Posse	01/01/2017	28/07/2017- Licença Maternidade	Rua Absalão Caneiro, Centro	(49)3572-1144 danusarodrigues@yahoo.com.br
Carlos A. Marschalk	081.334.289-98	Vice Presidente.	Ata de Posse	01/01/2017	01/08/2017 a 31/10/2017 Afastamento Titular-Ata-01/08/2017 do	Rua Rogério, Frei 757, Centro	alexandremarschalk@gmail.com
Monica Vogel	018.101.419-07	Contador	Portaria 01/2017	x	X	Rua Ribas, Olavo 65, Centro	(49) 3572-1379 Vogel.contab@conection.com.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

MESA DIRETORA:		
Danuza Rodrigues	Presidente	Partido: PMDB
Carlos Alexandre Marschalk	Vice Presidente	Partido: PT
João Moraes Junior	1º Secretário	Partido: PMDB
Olini Rodrigues Machado	2º Secretário	Partido: PP
VEREADORES		
João Hoflinger	X	Partido: PMDB
Márcio Pedrossini	X	Partido: PSB
Miguel da Silva Junior- Óbito	X	Partido: PSDB
Zauri D'Ávila da Fonseca	X	Partido: PSD
Denilson de Freitas	x	Partido: PR
Jose Vilmar Cordeiro	x	Partido: PR

COMISSÕES PERMANENTES ATUAL

I - Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: João Moraes Junior
Vice-Presidente: Carlos Alexandre Marschalk
Membro: Márcio Pedrossini

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Presidente: Olini Rodrigues Machado
Vice-Presidente: João Hoflinger
Membro: Denilson de Freitas

III - Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

Presidente: João Moraes Junior
Vice-Presidente: Zauri D'Ávila da Fonseca
Membro: Olini Rodrigues Machado

IV - Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Presidente: Carlos Alexandre Marschalk
Vice-Presidente: Jose Vilmar Cordeiro
Membro: João Hoflinger

Ressalta-se o afastamento da Presidenta Danuza Rodrigues, por motivo de Licença Maternidade. A substituição ocorreu em 01 de agosto de 2017, pelo Sr. Carlos Alexandre Marschalk, e encerrou-se 31/10/2017, conforme ata de posse.

PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, relativas ao terceiro quadrimestre de 2016 do Poder Legislativo não foram devidamente publicadas no site da Câmara de Vereadores (www.matoscosta.sc.gov.br).

A Publicação do R.G.F. 1º Quadrimestre foi homologada no portal do SINCONFI em 22/05/2017, porém não foi evidenciado publicação no portal da transparência.

A Publicação referente o 2º Quadrimestre, conforme dados obtidos no portal SICONFI, foi homologado em 28/09/2017. Em relação à publicação no portal da transparência foi verificado que as informações referentes ao R.R.E.O e R.G.F, já constam no portal da transparência da câmara.

Vale lembrar que conforme prevê as Leis que regulamentam a conduta dos gestores públicos e determinam a execução transparente das receitas e despesas dos poderes à obrigatoriedade, fora alertado sobre:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

1) A Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, instituiu a obrigatoriedade da publicação, em meio eletrônico, de diversos relatórios que visam uniformizar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das ações da Administração Pública. Esses relatórios são bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, dependendo das determinações da Legislação vigente.

2) A Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009, a da Transparência ou Lei Capiberibe, obriga a divulgação dos gastos previstos e realizados nos orçamentos da União, estados, Distrito Federal e municípios.

3) O Decreto no. 7.185, de 27 de Maio de 2010, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Conforme portal da câmara municipal observa-se que as informações referentes às publicações da LRF, é divulgada pelo Poder Executivo de forma Consolidada. São divulgados através do portal do Município de Matos Costa-SC: www.matoscosta.sc.gov.br/transparéncia.

e-SFINGE-OBRAS

O Relatório do e-Sfinge-Obras encontra-se regular. Constatou-se que desde a competência 10/2010, as informações não haviam sendo cumpridas conforme determina a IN/TCEC 04/2004, porém após alertado sobre a ocorrência, as irregularidades, foram sanadas na data de 18/04/17. Há regularidade do envio das informações do e-Sfinge Obras como recibo de isenção, sendo emitidos os Recibos sob os números:

Mês/competência	N. Recibo Emitido		Data
	Isenção	Informações/Isentas	
Janeiro	275412	x	18/04/2017
Fevereiro	275413	x	18/04/2017
Março	275414	x	18/04/2017
Abril	275415	x	18/04/2017
Maio	276969	x	06/06/2017
Junho	277645	x	03/07/2017
Julho	278797	x	04/08/2017
Agosto	279924	x	05/09/2017
Setembro	281498	x	05/10/2017
Outubro	282395	x	06/11/2017
Novembro	283690	x	05/12/2017
Dezembro	284972	x	05/01/2018

e-SFINGE: Houve atraso no envio das informações decorrentes do primeiro e Segundo Bimestre decorrente de ajustes na contabilidade referente ao exercício de 2016 e a impossibilidade de assinatura devido à expiração de certificados. A partir do terceiro Bimestre as informações foram encaminhadas no devido prazo pela casa Legislativa ao Poder Executivo para que as informações fossem consolidadas e posteriormente encaminhadas.

Todas as informações relativas ao e-Sfinge Web, Desktop e Obras, foram prestadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. As informações consolidadas e, consequentemente, os relatórios contábeis gerados pelo esfinge, de acordo com os balancetes gerados pelo sistema contábil da Câmara Municipal de Matos Costa-SC.

QUANTITATIVO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS E DAS AUDITORIAS REALIZADAS

Não houve.

RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

Até o 6º bimestre analisado não foi identificado nenhum ato que causasse dano ou prejuízo imediato e irremediável ao erário público. Ressalta-se que a responsabilidade primária por falhas, ilegalidades ou irregularidades recai sobre a pessoa que a cometeu, independente de terem ou não sido de conhecimento pelo servidor responsável pelo Controle Interno, pois humanamente é impossível ter controle integral do que acontece no Poder Executivo e Legislativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS

Não foi necessária a instauração de Tomadas de Contas Especiais até este bimestre.

AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÉNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE:

Não foi firmado convenio ou termo de parceria durante o exercício de 2017.

AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA, INCLUINDO AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório	Objeto	Valor R\$:
DI 01/2017	Locação de imóvel urbano, térreo, com aproximadamente 280,00 metros quadrados de área construída.	18.000,00

Fonte: portal câmara municipal

Em relação a licitações realizadas não foi efetuado verificações "in loco", apenas verificado as informações no Portal da Câmara. No Período até terceiro bimestre as informações referentes a contratos e licitações não estavam disponíveis no portal da transparência. Verificou-se houve assinatura de Contrato sob nº 07/2017 em 31 de julho de 2017, com o CIGA-Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal –Programa G-CÂMARA , sendo que este é um site com domínio exclusivo para o poder legislativo, voltado para a divulgação das informações e serviços das Câmaras de Vereadores. O G-Câmara é uma facilidade que contribui para o atendimento da Lei de Acesso à Informação ao apresentar documentos da gestão fiscal, balancetes, licitações, contratos, concursos, entre outros. Além disso, é um canal de comunicação aberto com os cidadãos. A partir do 5º Bimestre observa-se que o Legislativo regularizou os apontamentos efetuados no relatório referente ao 4º Bimestre, mantendo-se regular.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS;

A Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores é feita pelo Contador, utilizando o sistema da empresa BETHA SISTEMAS. Sob tais aspectos passamos a evidenciar:

Conforme Lei nº 060/2016 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a fixação dos Subsídios, inclusive dos vereadores da Câmara Municipal, para a legislatura 2017/2020. O Art. 4º da supracitada Lei, o subsidio mensal dos vereadores, fica fixado em parcela única mensal de 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Em relação ao subsidio pagos a Presidenta, este é composto do subsídio mensal do cargo de vereador mais adicional de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo-se o total de R\$ 4.500,00 mensais.

A remuneração mensal e individual de cada vereador durante os meses de janeiro a Junho de 2017 foi de R\$. 3.000,00 (três mil mensais), o equivalente a 11,84% da remuneração mensal paga ao Deputado Estadual, que é de R\$ 25.322,25, portanto abaixo do limite pelo artigo 29 VI "a" da Constituição Federal, que é de 20%.

Houve redução do subsidio dos vereadores a partir do mês de junho sendo que este passou ao valor mensal de R\$: 2.700,00, significando redução de aproximadamente de 10% e consequentemente redução do adicional pago ao presidente, conforme Resolução nº 02/2017 de 25/07/2017.

De acordo com o Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 2106, que discorre entre outros sobre a forma para remunerar o Presidente com um quantum superior ao estipendido aos demais Vereadores apurou-se de acordo com O disposto nos itens 6 e 7:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

É indevido o pagamento de verba mensal e fixa AP Presidente da Câmara Municipal, visando compensá-lo do múnus assumido, sob o amparo o amparo do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, uma vez que se trata de verba remuneratória pelos serviços á frente do Legislativo Municipal.

A forma para remunerar o Vereador-Presidente com um quantum superior ao estipendiado aos demais Vereadores que mais se aperfeiçoa ao mandamento constitucional é a fixação de distintos subsídios, um em valor superior para o Presidente da Câmara, outro em valor menor para os demais Edis, respeitados os limites constitucionais a que se submetem a remuneração dos legisladores municipais.

O disposto nos itens 6 e 7 tem aplicação imediata, devendo as Câmaras Municipais incorporar o valor da verba de representação ao subsídio do Presidente, inclusive no período legislativo em curso, de forma que o valor total recebido não seja majorado. Caso o novo valor do subsídio resulte na extrapolação de qualquer limite constitucional ou legal, deve-se Aplicar o redutor.

Em consonância com o acima exposto e considerando que a adequação dos subsídios dos Vereadores-Presidentes em relação à incorporação da verba de representação, foi solicitado a Câmara Municipal através do Relatório emitido do 4º Bimestre fazer as adequações no que couber observando as legislações pertinentes.

Em relação as providências verificou-se que a Câmara Municipal regularizou a situação apontada através da Lei Municipal nº 2.195/2017 de 15/12/2017, sanando tal irregularidade.

Demonstrativo Cargos e Vagas:

Período de Janeiro/2017				
Tipo de Cargo	Total de Vagas			Detalhes
	Criadas	Preenchidas		
Cargos efetivos	0	0	0	Servidores efetivos
			0	Servidores efetivos com cargo comissionado
Cargos comissionados	9	3	3	Servidores comissionados
			0	Servidores comissionados com cargo efetivo

Período de Fevereiro a Junho/2017				
Tipo de Cargo	Total de Vagas			Detalhes
	Criadas	Preenchidas		
Cargos efetivos	0	0	0	Servidores efetivos
			0	Servidores efetivos com cargo comissionado
Cargos comissionados	9	4	4	Servidores comissionados
			0	Servidores comissionados com cargo efetivo

Período de Julho/2017				
Tipo de Cargo	Total de Vagas			Detalhes
	Criadas	Preenchidas		
Cargos efetivos	0	0	0	Servidores efetivos
			0	Servidores efetivos com cargo comissionado
Cargos comissionados	9	4	4	Servidores comissionados
Cargo Político	20	08	08	Agente Político

Período de Agosto a Outubro/2017				
Tipo de Cargo	Total de Vagas			Detalhes
	Criadas	Preenchidas		
Cargos efetivos	0	0	0	Servidores efetivos
			0	Servidores efetivos com cargo comissionado
Cargos comissionados	9	4	4	Servidores comissionados
Cargo Político	20	10	10	Agente Político



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Período de Novembro a Dezembro /2017.

Tipo de Cargo	Total de Vagas				
	Criadas	Preenchidas	Detalhes		
Cargos efetivos	0	0	0	Servidores efetivos	
			0	Servidores efetivos com cargo comissionado	
Cargos comissionados	9	4	4	Servidores comissionados	
Cargo Político	20	09	09	Agente Político	

Fonte: Portal transparência: www.matoscosta.sc.gov.br

Demonstrativo Valores Mensais:

A redução do número de vereadores referente ao mês de julho deve-se ao óbito do Sr. Miguel da Silva Junior. Valor Pago compreendendo subsídios dos vereadores, encargos e adicionais é de R\$: 24.975,00. INSS extra: R\$: 2.328,75. INSS patronal R\$: 5.244,75. Valor pago relativo ao INSS subsídio vereadores R\$: 7.573,50

Os valores informados no mês de janeiro são proporcionais, não sendo considerado para cálculo o mês integral. Total Bruto Mês de janeiro Considerando Vereadores e Servidores: R\$: 33.247,81. Total INSS PATRONAL R\$: 6.982,03. Total do INSS R\$: 10.518,10

Tipo de Cargo	Demonstrativo Período de Janeiro a Dezembro /2017- Observação Valores R\$: Mensal/Indivíduo													
	JANEIRO		FEVEREIRO A JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO A DEZEMBRO	
	Nº	R\$:	Nº	R\$:	Nº	R\$:	Nº	R\$:	Nº	R\$:	Nº	R\$:	Nº	R\$:
Presidente(a)- Adicional	01	1.500,00	01	1.500,00	01	1.350,00	01	1.350,00	01	1.350,00	01	1.500,00	01	1.500,00
Vereadores	09	3.000,00	09	3.000,00	08	2.700,00	10	2.700,00	10	2.700,00	10	3.000,00	09	3.000,00
Assessor Jurídico	01	1.385,40	01	1.889,24	01	1.889,24	01	1.889,24	01	1.889,24	01	1.889,24	01	1.889,24
Diretor Financeiro	00	000	01	1.560,27	01	1.560,27	01	1.560,27	01	1.560,27	01	1.560,27	01	1.560,27
Diretor Geral	01	1.237,00	01	1.686,82	01	1.686,82	01	1.686,82	01	1.686,82	01	1.686,82	01	1.686,82
Assessor Técnico Contábil	01	2.125,37	01	2.361,55	01	2.361,55	01	2.361,55	01	2.361,55	01	2.361,55	01	2.361,55

O aumento no número de vereadores no mês de agosto ocorreu em razão do afastamento da Sra. Danuza Rodrigues, motivado de Licença maternidade, totalizando valor pago de R\$: 25.650,00. INSS EXTRA R\$: 2.389,50. INSS Patronal R\$: 5.386,50. Subsídio INSS vereadores pago R\$: 5.886,00. Vereadora Danuza Rodrigues: INSS Extra: 243,00 INSS Patronal R\$: 567,00.

Mês de Setembro: INSS Vereadores: 5.953,50. INSS Servidores: 1.574,54

Mês de Outubro: INSS Servidores: 1.574,54. INSS Vereadores: 6.615,00

Mês de Novembro/Dezembro: INSS Servidores: 1.574,54. INSS Vereadores: 6.615,00

Devido o afastamento da Presidenta a Sra. Danuza Rodrigues por motivo de Licença Maternidade assumiu a Presidência o Sr. Carlos Alexandre Marschalk, servidor efetivo do quadro de motorista do município de Matos Costa-SC. A substituição ocorreu em 01 de agosto de 2017 e encerrou-se 31/10/2017, conforme ata de posse.

Com intuito de verificar incompatibilidade de horários entre o expediente normal da Câmara Municipal e a jornada de trabalho do servidor em virtude de ter assumido a Presidência da Edilidade, foram solicitadas informações ao Departamento De Pessoal e Câmara, por meio de ofício. O Departamento Manifestou-se através do ofício nº 017/2017, informando o que segue:

O servidor em gozo total de (45) quarenta e cinco dias de férias, compreendendo o período aquisitivo de: 30 (trinta) dias referente ao período de 2016/2017, 01/08/17 a 30/08/17. 15 (quinze) dias de férias antecipadas referentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

ao periodo 2017/2018, 31/08/2017 a 14/09/2017, em conformidade com estatuto. O servidor retornou desempenhando suas funções de motorista junto a Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo.

Em decorrência que não houve afastamento, foi dado ciencia ao servidor e realizado recomendações de acordo com previsto nos Prejulgados 1375 e 2086 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e incisos II e III do Art.38 da Constituição Federal.

DESPESA COM PESSOAL

O artigo 169 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fixou que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, para os Municípios, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (artigo 19), assim distribuídos (artigo 20):

- a) 6% para o Legislativo;
- b) 54% para o Executivo.

Demonstrativo Despesa com Pessoal:

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	12.743.416,68	764.605,00	491.699,93	3,86	-272.905,07	-2,14
2º Quadrimestre	13.457.627,13	807.457,63	508.205,10	3,78	-299.252,53	-2,22
3º Quadrimestre	12.969.490,83	778.169,45	528.023,00	4,07	-250.146,45	-1,93

Fonte: e-Sfinge/ Dados encaminhados Tribunal de Contas.

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento). A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 528.023,00, equivale a 4,07% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conforme demonstrativo:

Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$739.260,98	4,07%	R\$ 528.023,00
	Máximo	6,0%	R\$778.169,45		

Demonstrativo Evolução Gastos de Pessoal

1/2017	469.584,80	2/2017	476.065,71
3/2017	485.619,65	4/2017	491.699,93
5/2017	497.780,21	6/2017	503.525,89
7/2017	505.173,62	8/2017	508.205,10
9/2017	511.236,58	10/2017	519.271,71
11/2017	526.676,84	12/2017	528.023,00

REMUNERAÇÃO MÁXIMA DOS VEREADORES FIXADA ENTRE 20 E 75% DAQUELA ESTABELECIDA AOS DEPUTADOS ESTADUAIS

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual. Visto que o Município possui 2652 habitantes e o limite encontra-se fixado em 20,00%, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO MENSAL VEREADOR/DEPUTADO ESTADUAL					
Mês/ano	VEREADOR	DEPUTADO ESTADUAL	Mês/ano	VEREADOR	DEPUTADO ESTADUAL
1/2017	3.000,00	25.322,37	2/2017	3.000,00	25.322,37
3/2017	3.000,00	25.322,37	4/2017	3.000,00	25.322,37
5/2017	3.000,00	25.322,37	6/2017	3.000,00	25.322,37
7/2017	2.700,00	25.322,37	8/2017	2.700,00	25.322,37
9/2017	2.700,00	25.322,37	10/2017	3.000,00	25.322,37
11/2017	3.000,00	25.322,37	12/2017	3.000,00	25.322,37

RESUMO					
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,37	100%	Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	5.064,45	20%	Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	5.064,45	20,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	2.700,00	10,66%	Remuneração Individual do Vereador - no Mês	3.000,00	11,84
Limite Legal - Cumprido	2.364,45	9,33%	Limite Legal - Cumprido	2.064,45	8,15%

LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Matos Costa até o 6º bimestre analisado importou em **R\$ 404.421,75** o que equivale a 3,11% da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Bimestre	No Exercício
Subsídios	57.000,00	332.775,00
Contribuições Previdênciaras - INSS	11.970,00	71.646,75
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	68.970,00	404.421,75

5 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)	12.969.490,83
Limite Legal (5%)	648.474,54
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)	404.421,75
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100	3,11
Limite Legal (5%) - Cumprido	648.474,54



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

LIMITE MÁXIMO DE 70% DA RECEITA DA CÂMARA PARA O TOTAL DA DESPESA RELATIVA À FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE DOS VEREADORES (ARTIGO 29-A, § 1º, DA CF)

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRÍÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	630.000,00	100,00	105.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%				
II) Valor Orçado (1/6)	105.000,00	100,00	630.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	73.500,00	70,00	441.000,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	88.625,25	84,41	436.628,98	69,31
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	-15.125,25	-14,41	4.371,02	0,69
OUTRAS DESPESAS				
V) Valor Orçado (1/6)	105.000,00	100,00	630.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	31.500,00	30,00	189.000,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	38.539,27	36,70	183.100,92	29,06
LIMITE LEGAL	-7.039,27	-6,70	5.899,08	0,94

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRÍÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	630.000,00	100,00	105.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%				
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	105.000,00	100,00	630.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	73.500,00	70,00	441.000,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	88.625,25	84,41	436.628,98	69,31
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	-15.125,25	-14,41	4.371,02	0,69
OUTRAS DESPESAS				
V) Valor da Transferência Financeira Recebida	105.000,00	100,00	630.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	31.500,00	30,00	189.000,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	38.539,27	36,70	183.100,92	29,06
LIMITE LEGAL	-7.039,27	-6,70	5.899,08	0,94

Para efeitos de cálculo foram considerados a seguintes informações extraídas do Betha Sapo:

Código	Especificação	Desdobramento R\$
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil	436.628,98
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos e Salários	419.485,86
3.1.90.11.42.00.00.00	Férias Indenizadas	9.818,56
3.1.90.43.00.00.00.00	13º Salário	7.324,56

*Excluído do cálculo o valor correspondente a R\$: 91.394,02 referente a Obrigações Patronais.
Observo que em relação a férias indenizadas o detalhamento do elemento informado incide no cálculo de pessoal.

VERIFICAÇÃO DUODECIMO:

Mensalmente, foram acompanhados os repasses dos recursos destinados a esta Casa Legislativa e os mesmos foram realizados nos valores estabelecidos e dentro das datas previstas, no valor mensal de R\$: 52.500,00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Saliento que o duodécimo foi repassado de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal, até dia vinte de cada mês, sem atrasos.

O limite máximo de repasse pelo Poder Executivo-Límite Máximo de 7% Art.29-A § 2º, Inciso II da CF e EC58/2009 e demais prejuízados. Contudo, em casos onde a previsão orçamentária para o Legislativo em 2017 esteja com valor menor ao teto Constitucional, independente de qualquer coisa, este fará jus à suplementação, e certamente o recurso recebido oriundo da repatriação de ativos será o grande responsável. Verificou-se em relação ao valor duodécimo repassado mensal fica **A MENOR EM R\$: - 8.587,88 (mês)**, conforme demonstrativo:

RECEITAS	CÓDIGO	VLR R\$:
RECEITA TRIBUTARIA	411000000	217.916,02
IPTU	4111202000	25.575,17
ISSQN	4111204000	86.612,53
ITBI	4111208000	23.308,89
IRRF	41112040000	69.840,95
Taxas (Exercício de Policia)	4112000000	7.482,46
Taxas (Prestação de Serviços)		5.096,02
Taxas (Contribuição de Melhoria Art. 156 da CRFB)	4113000000	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		44.432,34
Contribuição p/ Manutenção da Iluminação Pública - COSIP(Art. 149-A da CRFB)	41220.29.00	44.432,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (§ 5º do Art. 153, Art.158 e Art. 159, da CF)		10.236.386,21
Cota - Parte do FPM (Art. 159, I, 'b' e 'd', da CRFB)	417210102	6.721.901,95
Cota - Parte do ITR	417210105	74.827,08
ICMS - LC 87/96 (art. 31, §1º, II)-DESONERAÇÃO	4172136000	12.736,44
IPI - Exportação da União(Art. 159, §3º da CRFB)	1722.01.04	45.624,78
CIDE - Contr. Interv. Domínio Econômico(Art. 159, §4º,da CRFB)	4120000000	0,00
Cota - Parte do ICMS	417220101	3.193.394,91
Cota - Parte do IPVA (Art. 158, III da CRFB)	41722.01.02	142.276,27
Cota - Parte do IPI		45.624,78
IOF-euro Art. 159, §3º, da CRFB	41721.01.32	0,00
OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS (Art.39, §2º da Lei n. 4.320/64)		17.905,96
Dívida Ativa Tributária	4193000000	17.878,21
Multas e Juros dos Tributos	419110000	27,75
Base de Cálculo da Receita no Exercício 2016 para Fins de Limite		10.472.208,19
Limite de 7% Suprimentos da Câmara para o Exercício 2017	7%	733.054,57
Parcelas Mensais das Transferências	12	61.087,88

O Legislativo efetuou a restituição no valor de R\$: 10.270,10 (dez mil, duzentos e setenta reais e dez centavos) ao Executivo na data de 28/12/2017. Foi solicitado que o valor devolvido seja destinado especificadamente ao Fundo da Cultura destinados á Fanfarra Lira do Contestado e para realização de Campeonato de Futsal Masculino e Feminino.

Observa-se que de acordo com Prejuízo do Tribunal de Contas nº 2018, a restituição do saldo do suprimento não utilizado pela Câmara deve ocorrer até o dia 31 de dezembro, não havendo impedimento para que se processe antes do termo aprazado. Quanto à destinação do recurso, efetuada a devolução, afasta-se da Câmara a gerência dos recursos, não lhe incumbindo apontar a sua futura utilização.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADAS CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O NÃO CUMPRIMENTO:

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
	Não houve apontamentos de Janeiro a Dezembro de 2017.		

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE, INDICANDO: Nº DO ACÓRDÃO OU TÍTULO EXECUTIVO E DATA; NOME DO RESPONSÁVEL; VALOR; SITUAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA, INDICANDO DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUZAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO:

Processo Acórdão Título	ata	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Controle Interno	Do
			Não houve débitos ate o período analisado.					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS:

Contrato de Renegociação Número	Valor original	Valor atualizado da dívida	Nº de parcelas	Critérios de atualização
	Nada a declarar.			

AVALIAÇÃO ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS DADOS DO E-SFINGE:

Os dados são gerados através do sistema Betha. O envio destas informações é realizado diretamente pelo contador da câmara. É encaminhada mensalmente à Prefeitura as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do Município.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá "acelerar" um pouco mais o das ações administrativas. Em relação à despesa observa-se que houve ações voltadas para diminuição das despesas.

No confronto entre a transferência financeira recebida desenvolvimento e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o bimestre em análise, verifica-se **Superávit** de execução orçamentária no valor de R\$ 10.270,10.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Superávit
630.000,00	619.729,90	10.270,70

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquele em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Bimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de R\$ 10.270,10.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADA (-)	Superávit
630.000,00	619.729,90	10.270,10

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 619.729,90, equivalente a 79.18% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
630.000,00	619.729,90	98,36



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II - a importância exata a pagar;
 - III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
 - II - a nota de empenho;
 - III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado. A despesa liquidadada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 619.729,90, equivalente a 100% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
619.729,90	619.729,90	100%

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 619.729,90, equivalente a 100.00% da despesa liquidadada.

A que ressaltar, ainda, que em relação às notas de empenhos e ordens de pagamentos não foram verificados in loco a documentação comprobatória hábil. Os dados foram extraídos diretamente do sistema Betha Sapo e através do portal da transparência.

Dentre as despesas executadas observa-se que a câmara realizou aquisição de flores para distribuição em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e para realizar homenagem Póstuma á ex vereadores sendo o Sr. Miguel da Silva Junior e João Redolfi.

Em relação à aquisição efetuada com intuito de homenagem póstuma o Tribunal de Contas se manifestou através do Prejulgado nº 491 letra "d" é possível realizar despesa com coroas de flores, para fins de prestar homenagem póstuma a autoridade e pessoas ilustres;

Em relação à aquisição de flores com finalidades de distribuição para o dia das mulheres entende-se que não ostenta um dos requisitos substanciais da regular despesa, qual seja, o atributo do interesse público, estando em desacordo com a previsão contida nos artigos 4º c/c 12, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e ainda, na Lei Estadual nº 6.677 de 05/11/1985, que deve ser aplicada ao caso.

Na execução de alguns empenhos observa-se erro formal referente à especificação dos elementos da despesa, dos quais não condizem com elemento referente a despesa executada. Neste caso sugiro utilizar a tabela disponível no portal do Tribunal de Contas através do E-sfinge Dowload 2018-Tabela Detalhamento despesa para 2018.

DOS INVESTIMENTOS:

Apurou-se o valor de R\$: 7.203,15, decorrente de aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIÁRIAS

Observa-se que não foi analisada a documentação componente da prestação de contas de diárias da câmara municipal, as informações foram extraídas do portal da transparência. Os valores gastos com diárias até o mês de Dezembro de 2017 somam o montante de R\$: 16.822,02, sendo que a concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Matos Costa obedecerão às disposições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

da Resolução nº 002/2017, aprovada em 31 de Julho de 2017, sendo que os valores das diárias corresponderão aos seguintes:

- I - Até a distância de 200Km do município de Matos Costa, valor R\$ 180,00;
- II - Acima de 200Km valor R\$ 250,00;
- III - Capital do Estado ou fora do Estado, valor R\$ 500,00;
- IV - Capital Federal ou a distância de 1000 Km do município R\$ 750,00.

Em relação às diárias não há previsão específica no orçamento, fazendo esta parte da manutenção da câmara, sendo que na despesa possui elemento próprio (3.3.90.14). O valor gasto até o 6º bimestre em diárias representa 2,67% do orçamento geral. Observa-se que houve diminuição das despesas referente à diária comparado ao ano de 2016. Apurou-se que no exercício de 2016 houve dispêndio no valor de R\$: 48.592,09 , representando despesa a menor de R\$:31.770,07, o que representa 65,38%, do montante gasto até mês de dezembro de 2017.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR:

Em relação à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, o Balancete da despesa emitido em 31/12/2017, revela que não restaram empenhos a liquidar

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Matos Costa – SC atende satisfatoriamente a Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência Pública) e Lei Federal nº. 12.527/2011 (Acesso à Informação).

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) foi instituído pela Resolução nº. 043, de 21 de Outubro de 2014, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011. Verifica-se que o SIC e e-SIC estão em perfeitas funcionalidades. Não havendo nenhum pedido de informação protocolado, seja presencial ou virtual, Até o 6º bimestre de 2017.